

PORTARIA Nº 010/2023, de 28 de março de 2023.

**“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores públicos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta convocados para o recadastramento, nas condições definidas nesta Portaria, com a finalidade de promover a atualização de seus dados funcionais.

Art. 2º O recadastramento dar-se-á no período de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º O aposentado/pensionista que não comparecer para a realização do recadastramento, ou não justificar ausência, poderá ter seu benefício suspenso até a realização da atualização cadastral.

Art. 4º O recadastramento dar-se-á mediante apresentação do aposentado/pensionista nas dependências deste Instituto, com vistas a atualizar os dados funcionais relativos a:

- I - residência atual (comprovante);
- II - dependentes legais, inclusive CPF e Certidão de Nascimento;
- III – documento oficial de identidade;

IV – comprovante de registro em órgão de classe, quando for o caso;

V – comprovante da escolaridade atual;

VI – estado civil atual, com a devida Certidão e CPF do cônjuge;

§ 1º Somente será aceito como comprovante de endereço talões de água, luz ou nota fiscal podendo ser em nome do servidor, do pai, da mãe, do cônjuge ou do filho. Quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período de recadastramento.

§ 2º Caso os dados cadastrais do servidor já estejam atualizados não haverá necessidade de nova remessa dos documentos solicitados.

Art. 5º O recadastramento de que dispõe esta Portaria será coordenado por esta Autarquia.

Art. 6º Responderá nos termos da legislação pertinente o aposentado/pensionista que, ao se recadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º As informações decorrentes do recadastramento dos aposentados/pensionistas, após devidamente processadas, servirão de base para levantamento estatístico e atuarial, bem como para outros fins legais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria complementará a Portaria 017/2016, ainda em vigor, com os anexos necessários.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE BAIÃO
DIRETOR EXECUTIVO